

O ensino jurídico necessita de muito mais do que a simples transmissão de conhecimentos formais e de leitura da lei, mas necessita educar para a liberdade, para a cidadania e para a humanização.

**Angelita Maria Maders
Isabel Cristina Brettas Duarte**

O ensino jurídico frente à complexidade: crises e desafios

Legal education in front of complexity: crises and challenges

ANGELITA MARIA MADERS*
ISABEL CRISTINA BRETTAS DUARTE**

A profissão docente é a profissão mais poderosa.
Ela tem o poder de fazer morrer e
fazer viver o ser do ser humano.
Ricardo Tim de Souza, Professor da PUC/RS.

Resumo

O presente artigo objetiva trazer algumas inquietações inerentes ao ensino jurídico, de modo a refletir sobre as crises pelas quais passa e sobre os desafios que tem de enfrentar, assim como o corpo docente, frente à complexidade das relações sociais. Para tanto, em um primeiro momento, aborda-se a questão da crise no ensino jurídico; em um segundo, os desafios para sua reforma em uma sociedade cada vez mais complexa como a brasileira para, por último, tratar dos desafios e das crises do Ser Professor. O método utilizado é o bibliográfico, com abordagem dedutiva e procedimento histórico e monográfico.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Complexidade. Professor. Crises. Desafios.

Abstract

This article aims to bring some concerns inherent to legal education, to reflect on the crisis through which passes and the challenges it faces, as well as the faculty, considering the complexity of social relations. Therefore, at first, it deals with the issue of the crisis in legal education; then, the challenges to

* Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück, Alemanha e Pós-doutora pela Universidade de Santiago do Chile; Professora do Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, RS; Email: angmaders@hotmail.com

** Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Campus de Santo Ângelo/RS; Mestre em Letras pela URI/Campus de Frederico Westphalen/RS. Professora do curso de graduação em Direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, RS – CNEC/IESA; Email: isabelcristinabd@yahoo.com.br

its reform in an increasingly complex society like Brazil, to finally address the challenges and crisis of Being Teacher. The method used is the literature review, with deductive approach and historical and monographic procedure.

Keywords: Legal Education. Complexity. Teacher. Crises. Challenges.

Introdução

Este artigo é permeado por um sentido profundo do “por-fazer”, do “por-pensar” e do “por-realizar”. Um sentido de horizonte aberto. Um sentido de questionamento crítico-reflexivo, de inquietação, de incompreensão, pois há uma lógica do ensino jurídico construída ao longo de séculos que ignora a mudança, o diferente, fazendo com que metodologias diferenciadas, assim como alunos e profissionais diferenciados, sejam encaradas com desconfiança. O grande desafio de transformar a essência do ensino jurídico é fazê-lo enfrentar as crises, encarar a incerteza da complexidade humana e social, de modo a se desarraigar das amarras cartesianas.

No circuito forense, muito se fala acerca da crise do ensino jurídico e também da crise da própria área do conhecimento – o Direito. Há quem diga que a última é consequência da primeira e outros o contrário, mas o que se tem é que, sendo uma consequência da outra ou não, efetivamente o ensino jurídico necessita de reformas urgentes, dentre elas, a do pensamento dos próprios atores que integram esse cenário, os docentes e discentes.

Para analisar o assunto de acordo com o objetivo que se propôs, a abordagem é dividida em três pontos. O primeiro refere-se à crise no ensino jurídico; o segundo aos desafios para sua reforma em uma sociedade cada vez mais complexa como a brasileira e, por fim, o terceiro, especificando os desafios e crises do Ser Professor.

A crise no ensino jurídico

Diariamente, muitas pessoas dão-se conta do aumento do número de conflitos entre os seres humanos e o quão complexas estão se tornando as relações sociais e os problemas delas decorrentes. A situação não é diversa no ambiente acadêmico, na sala de aula, nos corredores das universidades, entre colegas docentes, discentes ou entre estes e os primeiros, onde muitos desses embates podem ser gerados, apaziguados, resolvidos e ou postos em discussão como objeto de estudo. De se imaginar, então, como essa complexidade pode se acentuar no curso de Direito, em que os referidos conflitos, além de ocorrerem, são abordados para fins de ensino-aprendizagem acerca das técnicas de composição ou de pacificação social.

Não sem razão são, pois, as muitas críticas endereçadas ao ensino jurídico, já que, na prática, percebe-se a dificuldade que os acadêmicos, assim como o próprio corpo docente, têm para lidar com a crescente complexidade dos casos postos, mesmo que a título experimental, para cuja solução ainda paira um vácuo legislativo. Uma dessas críticas parte da

necessidade de mudanças na metodologia empregada, já que o modelo adotado não consegue contemplar as exigências da atualidade, inclusive no que diz respeito à qualidade da pessoa ou do profissional que se pretende formar dentro da instituição de ensino.

Nesse sentido, abre-se aqui um parêntese para se esclarecer que se está utilizando o termo “complexo” não como sinônimo de difícil, mas nos mesmos moldes do entendimento exarado pelo filósofo francês Edgar Morin, para quem complexo é tudo o que foi tecido em conjunto (MORIN, 2000, p. 495). Ou seja, algo que não pode ser tão facilmente separado como pretende o modelo de ensino da ciência jurídica, totalmente formal, positivista e cartesiano, que fragmenta, separa, parcela o conhecimento de seus diferentes conteúdos.

Desse modo, os alunos não conseguem ligar as disciplinas estudadas de forma tão fechada com o todo, por desconhecerem que o Direito é um sistema, até mesmo porque muitos professores sequer conseguem fazê-lo ou compreendê-lo dessa forma. Parece que, na ânsia por especializar, aprofundar, ou hiperespecializar, todos têm esquecido que essa especialização impede o conhecimento da essência – o Direito como uma ciência social, que necessita conhecer o ser humano.

O recorte das disciplinas, portanto, impossibilita aprender e compreender o que foi tecido junto, em seu sentido original, que é sempre mais complexo do que quer fazer crer a tese do reducionismo, que restringe o complexo ao simples. O princípio da redução não pode ser aplicado para se conhecer, estudar uma ciência como a jurídica, pois esta trabalha com os problemas dos seres humanos, que, por sua natureza, são seres complexos.

Se o ser humano não pode ser conhecido somente por partes, mas deve ser compreendido a partir de um jogo complexo, como em um movimento circular ininterrupto que leva em consideração as paixões, as emoções, as dores e as alegrias que são inerentes à condição humana, não se pode admitir que as ciências que estudam os conflitos decorrentes das relações humanas, a exemplo do Direito enquanto ciência social, sejam reducionistas. Ao contrário, é necessário religar, contextualizar, globalizar os saberes e informações na busca de um conhecimento complexo.

Outrossim, o determinismo de paradigmas e modelos metodológicos de ensino-aprendizagem na seara jurídica está associado ao determinismo de convicções e crenças que reinam em um meio formal, positivista, há muito superado, e impõe a todos e a cada um a força proibitiva do novo, do incerto, daquilo que não seja previsível de acordo com as normas estabelecidas, fazendo reinar o conformismo cognitivo e intelectual acerca dos problemas cujas causas são maiores e mais complexas do que a solução que lhes é imposta. Mas não é somente esse o problema.

Ainda, existem outros fatores que devem ser considerados e que são apontados pelos críticos do ensino jurídico que ensejam a necessidade de superação, os quais vão além da falta de alma acadêmica e crítica, do

excesso de informações que pretende transmitir e do tecnicismo, a exemplo do despreparo dos acadêmicos e sua falta de conhecimento acerca do curso e das funções do bacharel em Direito, a massificação do ingresso nas universidades e a mercantilização do ensino em si, ou melhor, da obtenção do diploma universitário.

Por outro lado, tem-se professores sem qualquer vocação pedagógica, outros com excesso de carga horária de trabalho, que acumulam suas funções como professor com outra como jurista, e, além disso, são forçados a uma produção intelectual desumana ante a falta de estrutura e o excesso da carga horária. Isso sem falar na falta de valorização do profissional, seja econômica, seja academicamente.

Esses professores acabam por ministrar suas aulas limitando-se à exegese formal do Direito, muitas vezes, avessos às formulações críticas e apresentando aos alunos um sistema pronto, fechado, sem orientá-los a buscar o porquê das determinações legais existentes e ou a incentivá-los a buscar um caminho de soluções mais condizentes à realidade social para os problemas jurídicos, o que conduz a um distanciamento ainda maior da realidade e a uma fórmula positivista reducionista, que certamente terá repercussão na formação do profissional do Direito.

Assim, acabam esquecendo que devem conduzir o corpo discente ao conhecimento e reconhecimento de seu próprio entorno, individual ou social, pois isto permitirá um intercâmbio consigo mesmo e com a diversidade e, portanto, com o cultivo da própria humanidade. Aliás, cultivar a humanidade deveria ser o fim precípua a ser perseguido pelas instituições de ensino superior, segundo Nussbaum (2005).

De acordo com a autora citada, o modelo educativo “neoliberal” gera modelos de ensino voltados à mercantilização e à tecnicização do profissional que forma, uma vez que fomenta suas competências para torná-lo competitivo, produtivo, eficiente ao mercado de trabalho, esquecendo-se de trabalhar o autoconhecimento do aluno, o convívio com a diversidade e o reconhecimento da pluralidade (NUSSBAUM, 2005).

Os acadêmicos, por sua vez, quando as aulas não são ministradas seguindo um mesmo ritual milenar, normalmente teórico, no qual somente o professor faz uso da palavra e os alunos desempenham um papel totalmente passivo, acabam se dissipando, criticando os métodos inovadores e referindo-se a eles como subversivos e ou cabuladores. E isso não é tudo. Certamente existem outros fatores que sequer foram aqui aventados que urgem sejam superados, pois essa crise no ensino jurídico acaba por ter repercussões na sociedade.

Desafios ao ensino jurídico

Frente à problemática apresentada, percebe-se que o ensino jurídico no Brasil padece de reforma, o que, por si só, é um grande desafio. Essa mudança deverá levar em consideração a complexidade das relações sociais e das pessoas envolvidas no processo. Por isso, a teoria da complexidade

apresentada por Edgar Morin pode ser útil para se encontrar o caminho que conduzirá a uma transformação do ensino no país.

O conceito de complexidade apresentado pelo referido autor está ligado ao da incerteza que permeia as ciências e a condição humana e está diretamente relacionado às potencialidades manipuladoras produzidas pelo desenvolvimento do próprio conhecimento científico, já que este tem caráter tragicamente ambivalente, progressivo e regressivo. (MORIN; LE MOIGNE, 2000, p. 76)

As ciências, dentre elas a jurídica e, por sua vez, o ensino jurídico, vivem, portanto, um paradoxo: em seu contexto, verificam-se diversos avanços, que, no entanto, levam a uma cegueira para problemas mais amplos, considerados fundamentais e complexos, o que pode ser traduzido como um erro, uma ilusão por parte dos cientistas, técnicos e especialistas.

Esse erro ou ilusão justifica-se, porque

[...] As mentes formadas pelas disciplinas perdem suas aptidões naturais para contextualizar os saberes, do mesmo modo que para integrá-los em seus conjuntos naturais. O enfraquecimento da percepção do global conduz ao enfraquecimento da responsabilidade (cada qual tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada), assim como ao enfraquecimento da solidariedade (cada qual não mais sente os vínculos com seus concidadãos). (MORIN, 2003, p. 40-41)

O conhecimento especializado, fragmentado oculta o imprevisto, o novo e a invenção; torna unidimensional o multidimensional, tanto que se o ser humano for incapaz de considerar o contexto e o complexo planetário, sua inteligência míope torna-se inconsciente e irresponsável (MORIN, 2003). Não é possível objetivar formar “cidadãos do mundo” se esses cidadãos sequer conhecem seu entorno individual e ou comunitário.

Por isso, não basta conhecer e utilizar ferramentas teórico-metodológicas, urge formar bons cidadãos, pessoas com pensamento crítico, que buscam a verdade existente além de barreiras de classe, gênero e nacionalidade e que respeitem a diversidade e a humanidade do outro, do diferente. (NUSSBAUM, 2005) Para tanto, deve-se fomentar uma série de valores, e o pensamento também deve ser complexo.

Com relação aos valores referidos, Nussbaum apresenta três que entende sejam primordiais no ensino superior e que, portanto, podem e devem ser desenvolvidos no ensino jurídico: a) o exame autocrítico; b) o ideal do cidadão do mundo; e c) o desenvolvimento da imaginação narrativa. O exame de si mesmo provém da antiguidade e é explicado pela autora com o pensamento socrático, segundo o qual a vida sem exame interior não valeria a pena. (NUSSBAUM, 2005, p. 42) No que se refere ao ideal do cidadão do mundo, Nussbaum entende que a educação superior deve ser crítica e pluralista, insistindo no respeito à humanidade, o que pode ser

dar por meio da inserção nos currículos de novas ênfases da diversidade. (2005, p. 25) Tangencialmente ao terceiro valor citado, a autora afirma que, ao cidadão do mundo, não basta acumular conhecimento, mas deve conhecer a história e os fatos sociais, cultivando uma imaginação receptiva que permita compreender os motivos e as opções do outro. (NUSSBAUM, 2005, p. 117-118)

Do jurista, também se exige um pensamento complexo e o exercício desses valores. Ele necessita mergulhar na complexidade para compreendê-la, bem como para desvendar a complexidade das relações em conflito e nessa complexidade encontrar um meio de pacificá-las. Isso já deve ser entendido e aprendido na faculdade de Direito, nos bancos acadêmicos. Sua função deve, pois, integrar os conhecimentos de diversas áreas, não somente a jurídica para dar uma resposta satisfatória aos problemas postos.

O ensino jurídico necessita de muito mais do que a simples transmissão de conhecimentos formais e de leitura da lei, mas necessita educar para a liberdade, para a cidadania e para a humanização. É imperativo um novo pensamento, que se conheça mais a humanidade da humanidade, mas para que isso ocorra, é necessária uma mudança de pensamento das pessoas que fazem parte desse sistema, a iniciar pelo corpo docente e discente.

O ensino jurídico tem, portanto, como um grande desafio direcionar-se em busca de uma prática jurídica voltada às necessidades, aos conflitos e aos problemas da vida humana em seus aspectos social, cultural, político e filosófico, enfim, à humanidade, pois a complexidade da vida humana apresenta novos desafios ao Direito.

Ela exige reflexão, novas posturas, cuidados específicos e, principalmente, “instrumentos jurídicos adequados para viabilizar a materialização dos novos direitos e garantir sua tutela jurisdicional, [...] por meio da construção de um novo paradigma para a teoria jurídica, capaz de contemplar o constante e o crescente aparecimento histórico dos novos direitos.” (WOLKMER; LEITE, 2003, p. 4) Para tanto, faz-se mister a (re)definição de regras, limites e de procedimentos, a que o Direito não pode se furtar na medida em que a complexidade no mundo moderno é uma realidade inexorável também no campo jurídico.

Ser professor: desafios e crises

Para combater uma sistemática de ensino jurídico que não prioriza os alunos como sujeitos que devem entender as relações que estabelecem com o mundo e que fazem deles seres criativos e históricos, um sistema que mecaniza o conhecimento em detrimento ao sentimento de mundo, o mister dos professores é semelhante ao dos jardineiros:

Não pode fazer germinar a semente. A força e a capacidade da germinação já estão contidas na própria semente. No entanto, o jardineiro cria condições para que ocorra o germinar. Aduba o canteiro, semeia, rega e protege. O ato

educativo é um ato de cuidado, de dedicação que auxilia na formação do ser ao permitir a potencialização das capacidades intrínsecas deste ser. Educar é autonomizar sujeitos para que floresçam e frutifiquem na cidadania. O jardineiro não diz que algumas sementes têm mais condições do que as outras. Ele compreende a essência da natureza onde todos apresentam condições de florir a seu modo. (CASSOL, 2007, s. p.)

Ser professor é, pois, estar numa constante posição de angústia em relação a uma série de fatores que vão desde a qualidade do ensino universitário, conhecimentos prévios dos alunos, até exigências em termos de produção, que acabam priorizando a quantidade em detrimento à qualidade. Grandes são as preocupações e os desafios dos educadores, principalmente no sentido de que o ensino do Direito deve fugir do monopólio interpretativo. Ou seja, não homogeneizar o conhecimento, mas desenvolver nos alunos um espírito crítico e reflexivo capaz de romper com as suas barreiras. A tentativa de não privilegiar somente uma teoria ou um olhar sobre os conteúdos é uma forma de dinamizar e enriquecer o ensino de sobremaneira, libertando-o das amarras cartesianas. Assim, parte-se de um caminho de construção de formas alternativas de conhecimento.

Demonstrar para o aluno que, dependendo do ângulo de visão, é possível estabelecer diferentes formas de estudo é, pois, construir formas alternativas de saberes e experiências. Certamente, isso é mais trabalhoso e exige mais dos professores, mas a qualidade do trabalho desenvolvido cresce na mesma proporção, assim como também o envolvimento dos alunos. Quanto melhor for o convite para que o aluno mergulhe no mundo do conhecimento e quanto mais instrumental lhe for proporcionado para explorá-lo, maior será a qualidade do ensino jurídico em um mosaico multicultural. O Direito é elemento vivo e dinâmico, intrinsecamente relacionado a fatores de ordem social e cultural, e, por isso, deve ser considerado em sua heterogeneidade.

O ensino jurídico em tempos globalizados deve ser considerado como um processo complexo por excelência, pois é, por meio dele, que os alunos aprendem a expressar e a defender pontos de vista, partilhar e a construir visões de mundo. A produção do conhecimento deve provocar a busca por novas soluções. Nesse contexto, os professores devem criar situações que exijam o máximo de extrapolação por parte do aluno e estimule a compreensão da realidade.

Então, aos professores, cabe a difícil e desafiadora tarefa de ajudar a construir espíritos livres, que saem da caverna do marasmo da vida, preparadas para pensar, engendradas por professores que pensam, que formam pessoas não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o confronto de ideias, para a capacidade de indignação, de saudável revolta, sabedoras dos mecanismos de ação cidadã nos espaços públicos na luta por mudanças que levem a um mundo melhor. Essas são atitudes de quem não aceita realidades, que fomentam a alienação, que fazem da população

massa de manobra, “que coíbem ao excluído saber que é excluído.” (DEMO, 2000, p. 15)

Nessa senda, é fundamental desenvolver, nos alunos, a autoconfiança e a independência intelectual, para o que os professores atuam como mediadores e avaliadores do processo de ensino e aprendizagem. Isso tudo desdobrado num espaço de busca estética, de provocação, de reflexão, de interrogação. Nesse processo de construção do saber, o desenvolvimento dos conteúdos deve caminhar juntamente com a curiosidade, com o desejo de compartilhar experiências, numa verdadeira cadeia emancipatória. Na esteira do dialogismo bakhtiniano, é importante que esse processo prime pelo diálogo como fundamento do pensamento criativo, na medida em que “ser significa comunicar-se pelo diálogo” (BAKHTIN, 2008), de modo a valorizar as diferentes vozes como pontos de vista sobre o mundo, o ser humano, a cultura. Dessa forma, privilegia-se a formação de um ponto de vista crítico dos alunos, fomentando-se a tolerância num contexto de pluralidade do conhecimento humano e remetendo à questão da diversidade de caracteres humanos e, portanto, à alteridade.

Professores e alunos são atores sociais e, como tais, devem saber atuar em seus papéis no cenário jurídico. A diversidade cultural, os novos direitos, os direitos humanos e a cidadania trazem a necessidade de uma nova significação do ensino jurídico, uma vez que sociedade, Direito e ensino estão indissociavelmente atrelados. Busca-se um perfil de futuros profissionais do Direito que desenvolvam a sua autonomia enquanto sujeitos e saibam interpretar e aplicar o Direito no contexto plural e complexo que caracteriza as sociedades atuais.

Nesse contexto, o foco não pode ser formar um aluno repetidor de conhecimentos aplicados, mas um aluno que reflete criticamente. E, para que isso aconteça, o professor tem uma incomensurável importância, pois carrega a potencialidade de despertar consciências de si, dos outros e do mundo, de sorte a “[...] trilhar os caminhos da cultura, das instituições, da formação pessoal e social, da profissionalização, da racionalidade, da sensibilidade e solidariedade, com emoção, paixão e incondicionalmente em defesa da vida.” (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 14)

Portanto, quanto mais houver avanços e inovações no ensino jurídico, maiores serão as rupturas com o modelo tradicional de ensino, e melhor será a formação dos alunos, cuja postura emancipatória frente ao ensino tradicional representa também uma postura emancipatória frente à vida, na medida em que a criticidade nada mais é do que uma ferramenta à disposição do ser humano para que ele melhor conheça a si próprio e ao mundo que o rodeia.

Nesse ínterim, parte-se do pressuposto de que “a trajetória do conhecimento implica a capacidade humana de superar limites.” (DEMO, 2000, p. 131) E, como refere Dussel (2002), não há fórmulas, apenas desejo, vontade, possibilidade e esperança e necessidade de vida. Vida que deve ser

produzida, reproduzida e cuidada com um profundo sentido do inacabado, do por-refletir e do por-construir.

O ensino jurídico é um compromisso ético com o outro, com a comunidade e também consigo mesmo e exige que “entre mostrar e dizer como se deve proceder e o exemplo concreto do próprio agir, não pode haver contradição, sob pena de falsificar o que se pretende ensinar.” (PAVIANI, 1988) Para além de provas e concursos, é preciso inserir os alunos num processo de pensamento que eleve o sujeito para a análise do mundo onde ele se encontra e que o faça agir concretamente nesse mundo.

Conclusão

Como dito, o ensino jurídico vive uma crise, pois, frente a tantos fatores sociais, culturais, políticos, filosóficos, enfim, não pode o Direito, como ciência, e os professores e acadêmicos, como futuros exercitores do Direito, refletir tantas questões sem que se deparem com a problemática da complexidade. Inúmeras podem ser as causas de tal crise e não menos serão os desafios a serem enfrentados para que efetivamente sobrevenha uma mudança positiva. Infelizmente, muitas vezes, o Direito acaba sendo oprimido em meio a regras e a ordenamentos jurídicos que acabam por sufocar justamente essa capacidade de subverter a ordem dominante, de questionar valores, de não se conformar com discursos inacabados.

Por isso, muitas vezes perturba, intriga, desconcerta, confronta. Mas contribui para a formação da identidade do ser humano. Avalia, inspira, sensibiliza, liberta, fala e cala. Assim, cria-se uma gama das mais diversas possibilidades de discussões críticas e reflexivas no sentido de pensar e de repensar o paradigma contemporâneo de sociedade, cuja complexidade exige novas formas de debater a contribuição dos diversos ramos do conhecimento na promoção do desenvolvimento.

O Direito deve ter um papel ativo na sociedade e, por meio do seu discurso, é em si uma condição de possibilidade de produção de novos discursos, capazes de transformar a realidade, pois é chamado a fazer frente às novas necessidades e expectativas sociais. Considerando que um dos objetivos do Direito é alcançar um mundo melhor e pessoas melhores, o desafio primeiro é desgarrá-las de formalismos desnecessários – embora alguns sejam necessários - e torná-las acessíveis a todos, estabelecendo uma ação comunicativa, no dizer de Habermas (1988), que propicie ao Direito ser inteligível aos cidadãos da forma mais abrangente possível, para que não se distanciem dos seus verdadeiros destinatários.

Por tais razões, um ensino do Direito com qualidade precisa de “professores abelhas”, andando de pensamento em pensamento, de experiência em experiência, coletando todos os saberes e sabores para construir uma essência, um mel, doce essência que poderá ser saboreada e partilhada, adicionando um novo sabor ao nosso dia-a-dia e educador, de educando, de gente, pois “[...] a abelha está sempre a voar, sabendo que além do papel

de recolher o néctar, tem também o papel de espalhar o pólen e fazer florir os campos” (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 17).

Portanto, a autenticidade do ensino jurídico passa pelo perscrutar do pensamento e pelo acreditar que o ensino do Direito tem um compromisso, acima de tudo, social. É nesse contexto que os professores, como dito na epígrafe, têm “o poder de fazer morrer e fazer viver o ser do ser humano”.

Referências

- ALVES, Rubem. **Ao Professor, com o meu carinho**. Campinas: Verus Editora, 2004.
- BAKHTIN, M. **Problemas da Poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- CASSOL, C. V. Autonomia da escola pública no norte do Rio Grande do Sul: da crise de projeto nas escolas estaduais à intersubjetividade criadora. **Portal Domínio Público**, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>.
- DEMO, P. **Conhecer e aprender: sabedoria dos limites e desafios**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.
- DUSSEL, H. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HABERMAS, J. **Teoria de La Acción Comunicativa. Racionalidad de La Acción y Racionalización Social**. Madrid, Taurus. Tomo I, 1988.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Savaya. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- _____. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D, Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- _____. **O método 6: ética**. Tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- MORIN, E.; LE MOIGNE, J. L. **A inteligência da complexidade**. Tradução de Nurimar Maria Falci. São Paulo: Peirópolis, 2000.
- NUSSBAUM, M. **El cultivo de la humanidad: Una defensa clásica de la reforma em la educación liberal**. Barcelona: Paidós, 2005.
- PAVIANI, J. **Problemas de Filosofia da educação: o cultural, o político, o ético na escola; o pedagógico, o epistemológico no ensino**. Petrópolis: Vozes, 1988.
- PELIZZOLI, Marcelo (Org.). **Bioética como paradigma: por um novo modelo biomédico e biotecnológico**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- SILVA, H. A.; MARANGON, M. L.; ROSA, R. **Caminhos da educação: realidades e perspectivas**. Frederico Westphalen: URI, 2009.
- TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Tradução de Gentil Agelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2006.
- WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.